

de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 04 de junho de 2013.

31 de dezembro de 2013. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias*, COR ART.

207505139

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna

Despacho n.º 201/2014

No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho do Ministro da Administração Interna n.º 8142-A/2013, de 20 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2013, e nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), do n.º 2 do artigo 6.º e dos n.os 1 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, subdelego no Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), Superintendente Luís Manuel Peça Farinha, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de administração de pessoal:

- a) Contratar, dentro dos limites superiormente fixados no mapa de pessoal, e fazer cessar a relação jurídica de emprego público;
- b) Autorizar a celebração, renovação e cessação de contratos de prestação de serviços em qualquer das suas modalidades, nas condições legalmente previstas;
- c) Autorizar a mobilidade interna, em qualquer das suas modalidades;
- d) Assinar termos de aceitação ou conferir posse, nos casos de nomeação, contratação e promoção;
- e) Dar posse a dirigentes ou equiparados, incluindo os nomeados pelo Governo;
- f) Autorizar as deslocações ao estrangeiro nas condições legalmente previstas;
- g) Conceder licenças sem vencimento e licença sem remuneração e autorizar o regresso ao serviço;
- h) Conceder licença de mérito excecional;
- i) Autorizar a passagem à situação de pré-aposentação do pessoal com funções policiais da PSP;
- j) Aposição de visto e encaminhamento para a Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas dos pedidos de autorização para aceitação de condecorações estrangeiras dos elementos da PSP;
- k) Nomear chefes e agentes à categoria superior quando a nomeação se encontre suspensa por motivos disciplinares.

2 — Em matéria de administração financeira, as competências legalmente previstas para os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, e as seguintes:

- a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição e locação, sob qualquer regime, de bens e serviços até ao montante de € 300 000;
- b) Despachar os pedidos de reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Estado, em prestações mensais, por dedução ou por guia, nos termos legalmente previstos;
- c) Celebrar contratos de arrendamento de imóveis, obtido parecer favorável da Direção-Geral de Tesouro e Finanças, até ao valor de rendas anual de € 18 000, quando para instalação de serviços, e de € 12 000, quando para habitação de funcionários que a tanto tenham direito.

3 — Em matéria da atividade de segurança privada, cujo regime jurídico se encontra definido na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio e respetiva regulamentação:

- a) Autorizar entidades formadoras e aprovar os respetivos cursos;
- b) Autorizar entidades prestadoras de serviços de segurança privada;
- c) Autorizar entidades com serviços de autoproteção;
- d) Autorizar entidades consultoras de segurança;
- e) Aprovar os modelos de uniformes, distintivos, símbolos e marcas;
- f) Praticar todos os atos relativos a suspensão imediata e cancelamento de alvarás, licenças e autorizações referidas nas alíneas anteriores;
- g) Decidir os pedidos de dispensa de instalação e utilização de sistemas de videovigilância, nas condições previstas na lei;
- h) Autorizar as revistas pessoais de prevenção e segurança a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;
- i) Decidir os pedidos de dispensa das medidas de segurança relativas à instalação de equipamentos dispensadores de notas de euro (ATM);

j) Decidir a dispensa da obrigação de assegurar a presença permanente nas instalações de empresas de segurança privada que apenas detenham os alvarás A ou B, de pessoal de segurança, entre as 22 horas e as 7 horas; e

k) Decidir os pedidos de dispensa parcial de adoção dos sistemas de segurança obrigatórios, por parte das entidades de segurança privada e das entidades obrigadas a adotar sistemas de segurança.

4 — Subdelego a competência para decidir em matéria contraordenacional, designadamente aplicar coimas e sanções acessórias ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro e respetiva legislação complementar.

5 — Subdelego, ainda, a competência para a ratificação casuística de atos praticados, nos limites das competências ora subdelegadas.

6 — Com exceção dos atos previstos na alínea h) do n.º 3, fica autorizada a subdelegação dos poderes ora subdelegados, nos termos legais aplicáveis.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados desde a data da tomada de posse do Diretor Nacional da PSP, Superintendente Luís Manuel Peça Farinha.

19 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.
207492066

Secretaria-Geral

Louvor n.º 9/2014

Ao cessar a comissão de serviço como Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, por motivo de aposentação, é da mais inteira elementar justiça prestar público louvor a todos aqueles que prestam serviço no Gabinete de Segurança do Ministério da Administração Interna, o que faço na pessoa do Subintendente Manuel Joaquim Rodrigues Pereira e com especial enfoque nos agentes que, ao longo dos mais de oito anos de exercício deste cargo, asseguraram os serviços de segurança nas portarias dos edifícios onde funcionou a Secretaria-Geral do MAI.

8 de dezembro de 2013. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.
207493743

Louvor n.º 10/2014

Ao cessar a comissão de serviço como Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, por motivo de aposentação, é da mais elementar justiça prestar público louvor a todos aqueles que comigo colaboraram nos mais de oito anos de exercício deste cargo.

Dos dirigentes da Secretaria-Geral que de forma muito empenhada e muito profissional ajudaram a estruturar este Serviço, contribuindo com o seu desempenho para a imagem da organização, passando pelo meu secretariado que de forma altamente profissional se revelou de extrema importância no desempenho do meu cargo, bem como todos os restantes trabalhadores da Secretaria-Geral que sempre de forma inextinguível deram um forte contributo para o bom desempenho das atribuições cometidas à SGMAI.

Pelo desempenho e por aquilo que daí resultou de positivo para a imagem da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, é de inteira e elementar justiça conferir a todos este público louvor.

8 de dezembro de 2013. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.
207493646

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 202/2014

Por despacho do Exmº Comandante do CARI, de 17 de dezembro de 2013, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 15965/12, de 16 de novembro de 2012, do Exmº Comandante-Geral, são promovidos ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, desde 01 de janeiro de 2012, nos termos do Artigo 119.º e alínea a) do Artigo 256.º, ambos do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, os seguintes Guardas:

Quadro da Arma de Infantaria

1960938, António Herculanio Gomes Valente

1960926, Nuno Miguel Ferreira Soares da Silva